



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N.º.863/2001, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

O povo, por seus representantes aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo municipal autorizado a adquirir uma parte de terras, de propriedade do Sr. Délio Prado Lopes, com área total de 3,93 ha, identificada pelos seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco **M-01**, cravado na margem da **BR-MG/400** (Buritis/Formoso), de coordenadas **UTM – N-8.273.382,642 e E-348.619,325**, referenciadas ao meridiano central **45º WGR**; daí, segue acompanhando à referida BR; sentido Formoso, com o azimute de **18º48'15"** e distância de **347,93m** até o marco **M-02**; daí, ainda na mesma confrontação com o azimute de **352º04'51"** e distância de **16,88m** até o marco **M-03**; daí deflete à direita, passando à confrontar com terras pertencentes ao transmitente Délio Prado Lopes com o azimute de **109º23'59"** e distância de **150,35m**, até o marco **M-04**; daí, ainda na mesma confrontação com o azimute de **199º23'59"** e distância de **192,00m** até o marco **M-05**, cravado no encontro do corredor; daí, pelo corredor, com o azimute de **238º31'57"** e distância de **220,22m** até o marco **M-01**, Ponto de Partida”.

Parágrafo Único – A parte de terras, de que trata o presente artigo, será utilizada, exclusivamente, para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

Art.2º. A parte de terras de que trata a presente lei, tem o seu valor venal, conforme termo de avaliação da comissão de avaliação do Município, em R\$ 19.650,00 (dezenove mil seiscientos e cinqüenta reais).

Art.3º. Em caso da não implantação, no prazo máximo de 05(cinco) anos, na parte de terras adquirida, da Estação de Tratamento de Esgoto, o Executivo municipal promoverá a devolução da mesma ao transmitente, Sr. Délio Prado Lopes, caso em que o mesmo, transmitente, promoverá a devolução do valor do terreno, a ser fixado em avaliação atualizada da comissão de avaliação do Município de Buritis.

Art.4º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis – MG, 22 de novembro de 2001

JOSE VICENTE DAMASCENO
Prefeito Municipal

Autor: Executivo Municipal